

possíveis que houvessem atentado contra as reservas florestais, especialmente se a sua ação consistisse em incêndios dolosos.

Os códigos florestais propriamente ditos, cujo surgimento data basicamente do século passado, são o testemunho de que, governantes e povo, vão-se conscientizando progressivamente da altíssima relevância da árvore, sob o ponto de vista ecológico, social e econômico, da própria sobrevivência da humanidade e, sem dúvida, no que diz respeito à sua qualidade de vida.

Os critérios filosóficos e ideológicos sobre os quais tais códigos (e legislação afim) se baseiam também expressam a crescente preocupação com o desaparecimento das florestas em todas as regiões do mundo e notadamente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. Vale lembrar que as doutrinas informadoras dos códigos, nos tempos modernos, podem ser agrupadas em três: a liberal, a eclética e a intervencionista. A liberal, com fundamento nos postulados da Revolução Francesa, não envolve restrições aos direitos dos proprietários das florestas, dentro do conceito da intocabilidade da propriedade privada. Assim, inexistente a intervenção estatal, as normas

miniais de usar, gozar e dispor dos bens.

Note-se que os códigos mais recentes adotam esta

principal, dessas legislações é o seu sentido repressivo, isto é, são constituídas de elenco de normas que proíbem

graves com que se defronta a humanidade. Não foi sem razão que Chateaubriand afirmou: "A floresta pre-

sentifica a prova da verdade desta asserção está na própria condição dos países de mais intensa atividade florestal/industrial,

(*) Presidente da Associação Americana de Direito Florestal e do Instituto de Direito Florestal do Brasil.

A responsabilidade dos conselheiros do Brasilinvest

Ives Gandra da Silva Martins (*)



A procura dos responsáveis pela liquidação e x t r a - judicial do grupo Brasilinvest levou ao banco dos réus apenas os componentes de sua diretoria e de seu conselho de administração. Os primeiros, sobre o constrangimento da indisponibilidade de seus bens e das restrições de seu direito de locomoção, estão ainda sujeitos a eventual processo criminal, com prisão preventiva já sugerida pelo ministro da Fazenda, posto que há indícios razoáveis, segundo suas declarações, de fraudulenta gestão. Os segundos, não sujeitos ao processo penal, pagam pela omissão, pela chamada culpa "in vigilando", isto é, por terem recebido seus salários e emprestado o prestígio de seu nome para

captação de clientes, sem que exercessem suas funções de administradores. São presumivelmente culpados (omissão, negligência, imperícia ou imprudência) são as formas de culpa no Direito) porque deixaram de fazer o que deveriam fazer. Os diretores, em gravidade maior — visto que a culpa é acrescido presumivelmente o dolo —, porque fizeram o que não deveriam fazer.

Poderia o ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, no concernente às eventuais fraudes fiscais, ter recorrido à prisão administrativa, por noventa dias (decretos-leis 1.060 e 1.104). Houve por bem, entretanto, trilhar outro caminho — e realmente agiu corretamente para tempos de abertura democrática —, preferindo apelar ao Poder Judiciário para que se manifestasse sobre o caso, utilizando-se de medida diversa, ou seja, a prisão preventiva.

O ato de moralização do

ministro Dornelles, entretanto, parece-nos incompleto. Há mais responsáveis no caso que não têm sido citados. A começar pelas autoridades do Banco Central, que afirmaram, três ou quatro semanas antes da liquidação extrajudicial, que o mercado financeiro estava sendo saneado e não haveria nenhuma outra "quebra". A mentira oficial enganou os investidores e criou clima de falsa tranquilidade, não lhes possibilitando a procura de outras alternativas de mercado para salvar o dinheiro aplicado em banco que não sofreu nenhuma fiscalização real.

Por decorrência, são ainda responsáveis todos aqueles que, tendo a missão de fiscalizar em nome da União, no curso de todos estes anos se omitiram, permitindo que este e outros bancos chegassem ao ponto falimentar a que chegaram. Nesta linha de raciocínio, juristas como Dário de Almeida Magalhães,

Paulo Brossard, Sérgio Ferraz, Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Marcos Paulo de Almeida Salles e Eduardo Telles Pereira entendem que a União é a principal geradora dos escândalos financeiros, pois que, tendo amplos poderes para controlar o mercado, por omissão ou complacência não o faz, lesando os investidores que acreditam que o Banco Central exerça rigidamente suas obrigações públicas.

São, finalmente, possíveis responsáveis todos aqueles que, emprestando seu nome ao conselho consultivo e recebendo os salários pagos com o dinheiro dos investidores, dele não se retiraram nem alertaram o público e os acionistas que a empresa estava sendo mal gerida. Seus nomes, todavia, não foram sequer elencados pelo governo federal.

Em mercado que vive exclusivamente da confiança, auxiliaram, com seu prestígio, a que o público

investidor fosse iludido e lesado, recebendo os salários pertinentes ao emprestimo de seu nome para que a falsa impressão de segurança se instalasse. São, portanto, responsabilizáveis.

Parece-nos, portanto, que, se o ministro Dornelles pretender — e acreditamos, por conhecê-lo bem, ser realmente esta sua intenção — moralizar o mercado, deveria começar a estender o leque das responsabilizações, como medida de justiça e de garantia aos desprotegidos investidores. Até porque as ações que principiam a ser iniciadas contra a União, pelas notórias omissões fiscalizadoras do Banco Central, se vitoriosas, terão de ser suportadas por sua administração e não por aquela que deu origem aos escândalos.

(*) Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e professor de Direito Econômico da Universidade Mackenzie.

• Nomes e Notas

O Centro de Projetos e Estudos (Cenpes), órgão da Secretaria do Planejamento da Bahia, acaba de lançar o quarto número de "Debates", publicação que traz, em 152 páginas, artigos sobre a agricultura baiana, programas de desenvolvimento rural integrado, institucionalização da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira (Ceplac) e perspectivas

cretários de Justiça, disse que, no início do próximo mês, levará ao presidente um esboço com medidas para deflagração do mutirão.

O governo argentino pode determinar a suspensão dos campeonatos de futebol profissional, preocupado com os atos de violência, segundo o subsecretário do Interior, Raul Gal-

dos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e com o Panorama da Administração Pública — catálogo da situação de todos os funcionários da União. Se, apesar do cruzamento dessas três fontes, ainda não for possível estabelecer a real situação dos 10.889 apartamentos funcionais, o Serpro pedirá autorização ao Ministério da Fazenda para utilizar os dados armazenados na Receita Federal para o sistema de computação do Imposto de Renda. Com esse



Pedro Simon

tag), José Francisco da Sil-

brin chefia a delegação soviética.

O criminoso de guerra nazista Josef Mengele já não mais reside no Paraguai e seria detido caso fosse encontrado, declarou o presidente desse país, general Alfredo Stroessner, em entrevista publicada ontem na revista Quick, de Munique. Stroessner, que governa o Paraguai desde 1954, disse à revista que Mengele, procurado por efetuar ex-

turbulenta do sindicato Solidariedade, fundado em 1980 e agora proscrito, comentou ontem o jornal Zolnierz Wolnosci, órgão das Forças Armadas polonesas. Sokolov chegou à capital polonesa com uma delegação do Exército soviético, em visita que marca os quarenta anos do fim da Segunda Guerra Mundial na Europa, em 9 de maio de 1945, e os trinta anos de existência do Pacto de Varsóvia.

O presidente Ronald

pointe Dae Ji hington do:

"Os gastar riqueza 'liberd na Coi mos ti Contuc dencia mente de um que uti para ir sonage ma un pacific seu pa nortecomcomp ram, e' dem of